



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 2473

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Recomendação nº 03/2021 IDEA nº 003.9.129191/2021** - Recomenda à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia (BAHIATURSA) que condicione o repasse de recursos aos municípios para a realização de "lives" de festejos juninos à observância de normas de gestão de recursos públicos e de segurança sanitária durante a pandemia da COVID-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Recomendação nº 03/2021

IDEA Nº 003.9.129191/2021

Recomenda à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia (Bahiatursa) que condicione o repasse de recursos aos municípios para a realização de “lives” de festejos juninos à observância de normas de gestão de recursos públicos e de segurança sanitária durante a pandemia da COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através dos Promotores de Justiça signatários, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV, “a” e “b” da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 72, IV, “d” da Lei Complementar Estadual nº 11/1996;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**



2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade do feriado de São João, época sazonal em que ocorrem, por tradição cultural, as comemorações e festejos juninos;

CONSIDERANDO que, durante a pandemia da COVID-19, a ocorrência de eventos e festejos presenciais é desaconselhada, em razão do risco de transmissão do novo coronavírus advindo de aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO a expressa vedação à ocorrência de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, consignada no art. 9º do Decreto Estadual nº 20.400/2021, atualmente prevista até a data de 08/06/2021, mas que vem sendo prorrogada em razão do cenário pandêmico vivenciado no Estado;

CONSIDERANDO que, à luz do momento pandêmico, convencionou-se realizar espetáculos artísticos, inclusive patrocinados pelo Poder Público, através de plataformas virtuais de transmissão audiovisual em tempo real, denominadas “lives”;

CONSIDERANDO a natureza da atividade econômica desenvolvida pelos contratados para a realização destes eventos virtuais, e a necessidade de mitigar os efeitos da pandemia em todos os seus aspectos, inclusive os culturais;

CONSIDERANDO as propostas sugeridas pela União dos Municípios da Bahia (UPB), direcionadas à Bahiatursa, relativas à liberação de recursos públicos para a realização de “lives” para os festejos juninos no ano de 2021, nas quais se propõe a utilização de formato “mais simplificado e menos burocrático que nos anos anteriores”¹;

CONSIDERANDO, conforme explicitado na notícia que divulga as propostas da UPB, que foram realizadas as seguintes sugestões pela entidade: “lançamento de edital

¹ UPB pede que Bahiatursa simplifique liberação de recursos para lives de festejos juninos. Disponível em: <https://www.bahiatursa.org.br/portal/2021/06/02/upb-pede-que-bahiatursa-simplifique-liberacao-de-recursos-para-lives-de-festejos-juninos>. Acesso em 02/06/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



especial para liberação dos recursos em caráter emergencial, com base no decreto de reconhecimento de calamidade publicado pelo Governo do Estado; padronização de valores para todos os municípios, independente de porte ou população; apresentação de documentação para contratação em formato digital; dispensa de apresentação de comprovação de regularidade fiscal por se tratar de recurso emergencial; verificação e validação de documentação por email; e aprovação de beneficiários em documento/parecer único para divulgação e publicação”;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a mencionada notícia, que, relativamente à prestação de contas pelos entes municipais, a UPB sugeriu: *“contratar os artistas dando preferência aos vinculados ao município beneficiário; comprovar contratação e pagamento do artista com notas fiscais e demais documentos do processo; realizar lives com transmissão por redes sociais e canais de comunicação por internet; restringir pagamento do total recebido para um único artista; comprovar a execução dos serviços postando vídeos e imagens em seu portal de transparência; e encaminhar a prestação de contas final para a Bahiatursa conforme o modelo a ser elaborado”;*

CONSIDERANDO que a contratação de artistas para a realização destes eventos virtuais, mesmo que ocorra por processo simplificado, deve seguir os princípios norteadores da Administração Pública e a legislação vigente, tanto em relação ao patrimônio público e à moralidade administrativa, quanto às regras sanitárias e medidas de biossegurança;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 9.433/05, em seu art. 60, III, prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, *“desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*, possibilidade também prevista na nova lei de licitações, de nº 14.133/2021, em seu art. 74, II;

CONSIDERANDO que a Instrução nº 02/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em seu art. 3º, indica as informações que devem constar no procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico;

CONSIDERANDO que, para os artistas que não se enquadram no critério eleito pelo art. 60, III da Lei Estadual nº 9.433/05 (art. 74, II da Lei nº 14.133/21) a contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



deve ocorrer mediante procedimento licitatório, modalidade concurso, salvo a incidência de outra hipótese de contratação direta;

CONSIDERANDO que, em qualquer caso, o procedimento de seleção destes artistas deve se realizar, em atenção aos princípios atinentes à Administração Pública e ao procedimento licitatório – notadamente os princípios da impessoalidade, publicidade e julgamento objetivo – com uso de critérios objetivos, publicizados e transparentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação, nas contratações dos artistas – seja qual for a modalidade – da justificativa de economicidade das contratações, de maneira proporcional ao serviço, nos termos do art. 65, da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c art. 18, I e §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, de modo a não se configurar a concentração de recursos em um único artista;

CONSIDERANDO a necessidade de que as gravações das “lives” observem as normas sanitárias e as medidas de prevenção à transmissão do novo coronavírus, não devendo ser realizadas, pelo risco de aglomerações, em locais públicos, nem em locais de acesso ao público;

CONSIDERANDO a oportunidade, em razão da audiência a ser captada pelas apresentações, da realização de ações educativas pelo Poder Público, o qual poderá intercalar os números artísticos com orientações sanitárias à população, a exemplo do desincentivo a aglomerações e das medidas que podem ser adotadas pelos cidadãos para o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o dever funcional do Ministério Público de fiscalização e controle dos atos do Poder Público;

RECOMENDA

À **Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia (Bahiatursa)** que condicione o repasse de recursos aos municípios baianos para a realização de “lives” para os festejos juninos à observação:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



I - Das normas relativas à gestão de recursos públicos, notadamente:

- a) A excepcionalidade da inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas, que deve seguir o disposto no art. 25, III da Lei nº 8.666/93 (art. 74, II da Lei nº 14.133/21), sendo possível a utilização desta contratação direta apenas nos casos de profissionais consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, devendo ser aportada a justificativa pertinente, nos termos do art. 26 da mencionada Lei;
- b) A necessidade de realização de procedimento licitatório para a contratação dos profissionais do setor artístico que não se enquadram na definição acima;
- c) A necessidade de observação, qualquer que seja o procedimento de contratação utilizado, dos princípios da Administração Pública e da Licitação, notadamente da impessoalidade, publicidade, transparência, economicidade, isonomia e julgamento objetivo;
- d) A necessidade de apresentação de justificativa da economicidade das contratações, que devem ser realizadas atentando à proporcionalidade, evitando-se a concentração de recursos em um único artista.

II - Das normas sanitárias que visam evitar o risco de contágio pelo novo coronavírus, notadamente:

- a) A não realização das gravações ou transmissões dos artistas em locais públicos ou de acesso ao público, visando evitar a ocorrência de aglomerações;
- b) A inclusão de mensagens educativas, intercaladas com as apresentações artísticas, que desincentivem as aglomerações e orientem a população nas medidas de enfrentamento à pandemia que podem ser tomadas pelos particulares.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**



Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico zpj.moralidade@mpba.mp.br e gtcoronavirus@mpba.mp.br, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifestação a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Salvador, 07 de junho de 2021.

Assinado de forma digital por
LUCIANO TAQUES
GHIGNONE:01779
643918
Dados: 2021.06.08 15:45:44
-03'00'

LUCIANO TAQUES GHIGNONE

Assinado de forma digital por RITA
ANDREA REHEM
ALMEIDA
TOURINHO:44348274568
Dados: 2021.06.05 18:12:10 -03'00'

RITA TOURINHO

Assinado de forma digital por
Rogério Luis
Gomes de Queiroz
Dados: 2021.06.08 11:38:06
-03'00'

ROGÉRIO QUEIROZ

Promotores de Justiça

Assinado de forma digital por
FRANK
MONTEIRO
FERRARI:8301156
0587
Dados: 2021.06.08
11:34:52 -03'00'

FRANK FERRARI

Assinado de forma digital por
PATRICIA KATHY
AZEVEDO
MEDRADO ALVES
MENDES:6488653
0591
Dados: 2021.06.08
12:56:04 -03'00'

PATRÍCIA MEDRADO

GT/CORONAVIRUS